

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – FUNDESA - RS
15 de outubro de 2021**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil, vinte e um, às dez horas, reuniram-se os integrantes do Conselho Deliberativo, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA - RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes e o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, para realização da Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 02 de outubro de 2021. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, com a gravação da assembleia, disponível na sede da entidade, o Presidente do **FUNDESA-RS**, Rogério J. Kerber, dando início a AGO convidou a mim, Thais D’Avila, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital, em sequência, deu início à apreciação do item **1- avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do terceiro trimestre do exercício fiscal de 2021**. Apresentados os balancetes dos meses de julho, agosto e setembro e, o demonstrativo consolidado das receitas, saídas e saldos do período, estes completam e concluem o período de janeiro a setembro, com ênfase no 3º trimestre de 2020. Verificaram-se os seguintes montantes: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras, no período de janeiro a setembro **R\$ 11.488.588,37** (onze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos, no 3º trimestre, julho a setembro, as receitas alcançaram o montante de **R\$ 4.418.219,70** (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos). No período de janeiro a setembro, as saídas totalizaram **R\$ 5.780.773,28** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) e no 3º trimestre a importância de **R\$ 2.336.016,38** (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e trinta e oito centavos). Os saldos em contas correntes e de aplicações somam em 30/09/2021 o valor de **R\$ 101.120.832,37** (cento e um milhões, cento e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), distribuídos e contabilizados entre as contas das cadeias e geral. Procedida à apresentação e prestadas às informações, foram aprovadas por unanimidade. Em continuidade, foi apreciado o **item 2 – Avaliar e homologar destinação de recursos e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisões do Conselho Deliberativo 2.1) Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**: homologados os pagamentos de **122 pedidos** de indenização, alcançando **626 animais**, com testes positivos para tuberculose ou brucelose, destruídos por sacrifício ou abate sanitário, no valor de **R\$**

1.075.362,10 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), efetuados ad referendum desta AGO, realizados no período de 16/07/21 a 15/10/21, conforme as atas de julgamento: **processo administrativo nº 000260-1500/21-7**, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000210-1500/21-8**, origem de Santa Rosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000246-1500/21-0**, origem de Engenho Velho, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000255-1500/21-9**, origem de Nova Araça, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000251-1500/21-8**, origem de Paulo Bento, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 16.345,00; **processo administrativo nº 000247-1500/21-2**, origem de Salvador Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.037,00; **processo administrativo nº 000225-1500/21-3**, origem de Ibiraiaras, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; **processo administrativo nº 000253-1500/21-3**, origem de Encantado, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000258-1500/21-7**, origem de Rio Pardo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000259-1500/21-0**, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.700,00; **processo administrativo nº 000249-1500/21-8**, origem de Três Arroios, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 12.048,09; **processo administrativo nº 000256-1500/21-1**, origem de Nova Araçá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000250-1500/21-5**, origem de Severiano Almeida, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000252-1500/21-0**, origem de Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; **processo administrativo nº 000277-1500/21-8**, origem de Paulo Bento, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000286-1500/21-7**, origem de Rolante, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000283-1500/21-9**, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000285-1500/21-4**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; **processo administrativo nº 000279-1500/21-3**, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000278-1500/21-0**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente, no valor de R\$ 31.029,00; **processo administrativo nº 000270-1500/21-9**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000275-1500/21-2**, origem de Lagoa Vermelha, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 51.721,40; **processo administrativo nº 000263-1500/21-5**, origem de Três Passos, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 27.873,00; **processo administrativo nº 000264-1500/21-8**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.715,00; **processo administrativo nº 000261-**

1500/21-0, origem de Soledade, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; **processo administrativo nº 000269-1500/21-1**, origem de Espumoso, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000262-1500/21-2**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000284-1500/21-1**, origem de Montauri, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; **processo administrativo nº 000276-1500/21-5**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; **processo administrativo nº 000280-1500/21-0**, origem de Erechim, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 79.771,00; **processo administrativo nº 000292-1500/21-8**, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000296-1500/21-9**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; **processo administrativo nº 000288-1500/21-2**, origem de Erval Grande, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000299-1500/21-7**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000297-1500/21-1**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo administrativo nº 000301-1500/21-7**, origem de Independência, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000300-1500/21-4**, origem de Independência, julgado como procedente, no valor de R\$ 65.847,00; **processo administrativo nº 000295-1500/21-6**, origem de Veranópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000290-1500/21-2**, origem de Tapejara, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000298-1500/21-4**, origem de Parai, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000291-1500/21-5**, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 28.167,00; **processo administrativo nº 000289-1500/21-5**, origem de Lajeado, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 1.108,00; **processo administrativo nº 000302-1500/21-0**, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.130,00; **processo administrativo nº 000293-1500/21-0**, origem de Candido Godoi julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; **processo administrativo nº 000287-1500/21-0**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; **processo administrativo nº 000319-1500/21-0**, origem de Marques de Souza, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 7.480,00; **processo administrativo nº 000312-1500/21-1**, origem de Capitão, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000315-1500/21-0**, origem de Cruzaltense, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000316-1500/21-2**, origem de Três Arroios, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000325-1500/21-1**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 23.550,00; **processo**

administrativo nº 000324-1500/18-9, origem de Ciriaco, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000320-1500/21-8**, origem de Alto Alegre, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; **processo administrativo nº 000314-1500/21-7**, origem de Gaurama, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.652,00; **processo administrativo nº 000313-1500/21-4**, origem de Westfalia, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 005670-1500/11-0**, origem de Victor Graeff, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000323-1500/21-6**, origem de Campos Borges, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000324-1500/21-9**, origem de Campos Borges, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000311-1500/21-9**, origem de Arroio do Meio, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000321-1500/21-0**, origem de Espumoso, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000331-1500/21-2**, origem de Alto Alegre, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000168-1500/21-0**, origem de Itacurubi, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo administrativo nº 000336-1500/21-6**, origem de Garibaldi, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000329-1500/21-2**, origem de Victor Graeff, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.404,00; **processo administrativo nº 000330-1500/21-0**, origem de Victor Graeff, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000334-1500/21-0**, origem de Garibaldi, julgado como procedente, no valor de R\$ 24.658,00; **processo administrativo nº 000333-1500/21-8**, origem de Garibaldi, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 2.000,00; **processo administrativo nº 000326-1500/21-4**, origem de Alto Alegre, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000335-1500/21-3**, origem de Boa Vista do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo administrativo nº 000332-1500/21-5**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo administrativo nº 000327-1500/21-7**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000338-1500/21-1**, origem de Vespersiano Corrêa, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 15.807,11; **processo administrativo nº 000328-1500/21-0**, origem de Nova Brescia, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.340,00; **processo administrativo nº 000340-1500/21-1**, origem de São José do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 33.062,00; **processo administrativo nº 000342-1500/21-7**, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000349-1500/21-6**, origem de Saldanha Marinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; **processo administrativo nº 000341-1500/21-4**, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo**

administrativo nº 000363-1500/21-3, origem de Vista Gaucha, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.700,00; **processo administrativo nº 000347-1500/21-0**, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000352-1500/21-9**, origem de Vista Gaucha, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000362-1500/21-0**, origem de Dois Irmãos das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000353-1500/21-1**, origem de Vespersiano Corrêa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000350-1500/21-3**, origem de Três Passos, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000344-1500/21-2**, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000348-1500/21-3**, origem de Westfalia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000365-1500/21-9**, origem de Guaporé, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000364-1500/21-6**, origem de Agua Santa, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.620,00; **processo administrativo nº 000345-1500/21-5**, origem de Quinze de Novembro, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000322-1500/21-3**, origem de Espumoso, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo administrativo nº 000361-1500/21-8**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 17.085,00; **processo administrativo nº 000357-1500/21-2**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.270,00; **processo administrativo nº 000343-1500/21-0**, origem de Lagoa dos Três Cantos, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; **processo administrativo nº 000356-1500/21-0**, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 75.725,00; **processo administrativo nº 000354-1500/21-4**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.678,00; **processo administrativo nº 000346-1500/21-8**, origem de Ponte Preta, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; **processo administrativo nº 000355-1500/21-7**, origem de Erechim, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 62.313,50; **processo administrativo nº 000368-1500/21-7**, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.130,00; **processo administrativo nº 000392-1500/21-6**, origem de Quinze de Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.541,00; **processo administrativo nº 000383-1500/21-7**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.378,00; **processo administrativo nº 000389-1500/21-3**, origem de Quinze de Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000360-1500/21-5**, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000375-1500/21-0**, origem de Salvador do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.420,00; **processo administrativo nº 000387-1500/21-8**, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000369-**

1500/21-0, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000381-1500/21-1**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000371-1500/21-0**, origem de Vista Alegre Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000005-1500/21-3**, origem de Nova Prata, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000098-1500/21-8**, origem de Tupandi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000374-1500/21-8**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000376-1500/21-3**, origem de Barão, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000373-1500/21-5**, origem de Vista Alegre Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000384-1500/21-0**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000317-1500/21-5**, origem de Casca, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000385-1500/21-2**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.362,00; **processo administrativo nº 000393-1500/21-9**, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000391-1500/21-3**, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000370-1500/21-7**, origem de Estrela, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 30.659,00; **processo administrativo nº 000380-1500/21-9**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000390-1500/21-0**, origem de Quinze de Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000377-1500/21-6**, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo administrativo nº 000386-1500/21-5**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.346,00; **processo administrativo nº 000372-1500/21-2**, origem de Vista Alegre Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00 e **processo administrativo nº 000337-1500/21-9**, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.955,00. **2.2) Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte:** homologados os pagamentos de **5 pedidos de indenização**, alcançando **27 animais**, com testes positivos para tuberculose ou brucelose, destruídos por sacrifício ou abate sanitário, no valor de **R\$ 27.397,50** (vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), efetuados ad referendum desta AGO, realizados no período de 16/07/21 a 15/10/21, conforme as atas de julgamento: **processo administrativo nº 000226-1500/21-6**, origem de Três de Maio, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000254-1500/21-6**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.264,50; **processo administrativo nº 000294-1500/21-3**, origem de Charqueadas, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.860,00; **processo administrativo nº 000358-1500/21-5**, origem de Soledade, julgado como

procedente, no valor de R\$ 2.529,00 e **processo administrativo nº 000268-1500/21-9**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.744,00.

3 – Outros assuntos de interesse do FUNDO. a) – Homologada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS SUÍNOS, de forma proporcional e **b)** O Conselho Deliberativo aprova e autoriza a contratação da PERFORMATICA COMPUTAÇÃO LTDA, atual prestadora de serviços ao FUNDESA-RS, na manutenção do Sistema de Arrecadação existente, a ser alterado para atender o Cadastro de Contribuintes, Importação de arquivo do BANRISUL para baixar as guias, manutenção das guias, manutenção da UPF, Relatórios (arrecadações, inadimplentes, posição analítica, inconsistências preenchimentos de guias, rastreabilidade LGPD (quem acessou e quando, alterações, etc.) e Termo de aceite LGPD. O valor da contratação é de R\$ R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com pagamento em 4 (quatro) parcelas. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

Rogério J. Kerber
Presidente CD

Thais D'Avila
Secretário